



## CONTROLE PROCESSUAL Nº 219/2019

**Indexado ao (s) Processo (s) Nº:** 14030000199/18

**Requerente:** RC3 Agropecuária Ltda

**CPF/CNPJ:** 054.838.096-10

**Imóvel da Intervenção:** Fazenda do Bom Fim      **Matrícula:** 2118/2119      **Livro:** 2      **Folha:** 18/19

**Município:** Rio Vermelho

### **Objeto:**

- 1) Supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, em uma área de 56,0090 ha.

**Área do Imóvel Rural:** 312,8933 ha.

**Imóvel Rural Inscrito no CAR:** Sim

**Reserva Legal Inscrita no CAR:** Sim

**Finalidade:** Pecuária

**Núcleo Responsável:** NAR de Serro/MG.

**Autoridade Ambiental:** - Marcos Felipe Ferreira Silva Masp: 1460925-9

### **Projetos apresentados:**

- Laudo Técnico para Regularização de Supressão de Vegetação Nativa- fls 31/73

### **Normas observadas para a análise:**

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº. 10.833, de 1992, alterada pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 2.125, de 2014, Lei Federal nº. 11.428, de 2006 e Decreto Federal nº 6.660, de 2008.

**Vistos...**

## **1 – RELATÓRIO**

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental em caráter corretivo, que objetiva a supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, em uma área de 56,009 ha, no imóvel rural denominado “Fazenda do Bom Fim”, no município de Rio



Vermelho/MG. Este imóvel está localizado no Bioma Mata Atlântica, inserido em área prioritária para conservação com classificação extrema, pertencente à bacia hidrográfica do Rio do Doce e dentro da Unidade de Conservação APA Serra do Gavião, apresenta ainda, de acordo com o Parecer Único - Anexo III, de fls 119-122 fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, em estágio médio de regeneração, e tem como finalidade a implantação de pastagem.

## 2 – ANÁLISE

Em análise aos documentos e parecer que instruem o presente processo, nota-se no Parecer Único – Anexo III, de fls.119-122, que a área de intervenção ambiental requerida está localizada no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia *in loco* de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio **médio** de regeneração, sendo, portanto, vedada a supressão nos termos das disposições da Lei Federal nº 11.428, de 2006 e Decreto Federal nº 6.660, de 2008.

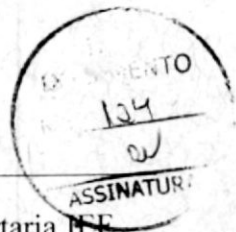
Cumprе ressaltar que o artigo 23 da Lei nº 11.428/2006 permite a supressão da Mata Atlântica em estágio médio somente para os casos de utilidade pública, interesse social, pesquisa científicas, pratica conservacionista e quando necessário a pequenos produtores rurais e populações tradicionais.

## 3 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não resta alternativa legal, senão **indeferir** o requerimento de intervenção ambiental em discussão, em consonância com Parecer Único – Anexo III de fls.119-122.

Sugere, portanto, esta Coordenação de Controle Processual e Autos de infração à autoridade ambiental competente o **INDEFERIMENTO** da intervenção ambiental pretendida.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018 e aos Coordenadores Regionais de Controle, Monitoramento e Geotecnologia das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade, nos



casos de ausência ou impedimento dos servidores Regionais, conforme dispõe a Portaria IEF nº4, de 15 de Janeiro de 2019.

É o parecer, s.m.j.

Serro, 31 de Janeiro de 2019.

*Carlizandra Viana*  
**Carlizandra Viana**

Chefe do Núcleo de Autos de Infração  
URFBio Jequitinhonha  
MASP. 14607923  
OAB/MG 142.138

**Paloma Heloísa Rocha**

Coordenadora Regional de Controle Processual e Autos de Infração  
URFBio Jequitinhonha  
OAB/MG 181.728/MASP 1459831-2

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 20304307 - AC SERRO  
SERRO - MG  
CNPJ.: 34026316235682 Ins. Est.: 0620144620013

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORES  
CNPJ/CPF.: 18746164000128  
Doc. Post.: 313599138  
Contrato.: 9012448445 Cori. Adm.: 18300278  
Cartao.: 74392930

Movimento.: 11/02/2019 Hora.: 15:56:45  
Caixa.: 90533937 Matrícula.: 84160543  
Lancamento.: 033 Atendimento.: 00017  
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1597950943

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
GARTA COM. A FATURA	1	7,70*
Valor do Porte(R\$):	1,96	
Cep Destino: 30112-010 (MG)		
Peso real (G):	16	
OBJETO.: JU201953525ER		

FE - 4 ED - S ES - N

REGISTRO NACIONAL.: 5,75

VALOR DE SERVIÇO ADICIONAL (R\$) 7,70

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
em caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

FE - Prazo final de entrega em dias úteis.  
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.  
ES - Entrega sábado - Sim/Não.  
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Reconheço a precisão dos dados cadastrais  
prestados(s), ou(s) qual(is) pagarei mediante  
solicitação de ratificação, os valores constantes  
deste comprovante não sofrerão variações de  
valor, com as exceções contratuais.  
Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

SERV. POSTAIS CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES S/A - E REVERES-LEI 6538/78

Garhe tempo!  
Baixe o APP de Fre-Atendimento dos Correios.  
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete  
deste comprovante, para eventual contato com  
os Correios.



OF.NAR Serro nº 11/2019

Serro, 5 de Fevereiro de 2019.

**Assunto:** Notificação de arquivamento de processo

Prezado Senhor,

Servimos do presente para informar que o Núcleo de Apoio Regional de Serro / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, procedeu ao arquivamento do processo de Intervenção Ambiental nº 14030000199/18, formalizado em nome da RC3 Agropecuária LTDA – CNPJ: 10.428.119/001-13, visando, de forma corretiva, Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 56,009 ha na propriedade Fazenda do Bom Fim, localizada no município de Rio Vermelho/MG, motivado pelo estágio de regeneração da vegetação da área de supressão e pelo uso proposto.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no artigo 10 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

O arquivamento do presente processo não exime a obrigatoriedade do Requerente no recolhimento da Taxa Florestal e Custos de Análise decorrentes da atuação estatal exercida, razão pela qual o Requerente deverá quitar com os respectivos débitos, o que será realizado por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, para pagamento, em anexo a este ofício.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora arquivado. Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido INDEFERIMENTO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão, conforme disposto no artigo 34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905, de 2013.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar deste Núcleo, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
**Núcleo de Apoio Regional de Serro**

eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente,

Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP:1460925-9

IEF - N.A.R. Serro

Ao Senhor  
RC3 Agropecuária Ltda  
Rua Antonio de Albuquerque, 715 - Bairro Funcionários  
CEP: 30.112-010  
Belo Horizonte/MG



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo nº:** 14030000199/18

**Requerente:** RC3 Agropecuária Ltda

Eu, Coordenador de Controle, Monitoramento e Geotecnologia da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, e conforme dispõe a Portaria IEF nº4, de 15 de Janeiro de 2019 resolvo **INDEFERIR** a intervenção ambiental na modalidade de *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 56,0090 hectares* para o requerente em questão, com fundamento no Parecer Único – Anexo III de fls. 119/122 e Controle Processual nº. 219/2019 de fls.123/124.

Publique-se a presente decisão.

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Diamantina, 31 de Janeiro de 2019.

Silvio Henrique Cruz de Vilhena  
MASP:1021226-4

Coordenador de Controle, Monitoramento e Geotecnologia Unidade Regional de  
Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

ANEXO III DO PARECER ÚNICO  
AGENDA VERDE

I.E.F  
DOCUMENTO  
Nº: 119  
ASSINATURA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	14030000199/18	20/07/2018	NAR Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: RC3 Agropecuária Ltda	2.2 CPF/CNPJ: 10.428.119/0001-13		2.4 Bairro: Funcionários
2.3 Endereço: Rua Antonio de Albuquerque	2.6 UF: MG		2.7 CEP: 30.112-010
2.4 Município: Belo Horizonte	2.9 Email: olivia@rcnunes.com.br		
2.8 Telefone(s): (31) 3304-300			
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: RC3 Agropecuária S/A	3.2 CPF/CNPJ: 10.428.119/0001-13		3.4 Bairro:
3.3 Endereço: Rua Antonio de Albuquerque	3.6 UF: MG		3.7 CEP: 30.112-010
3.5 Município: Belo Horizonte	3.9 Email: olivia@rcnunes.com.br		
3.8 Telefone(s): (31) 3304-300			
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda do Bom Fim	4.2 Área total (ha): 312,8933		
4.3 Município/Distrito: Rio Vermelho	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: 2118/2119 Livro: 2-I Folha: 18/19 Comarca: Rio Vermelho			
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.):	X(6): 700704 Y(7): 7978702	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio Doce			
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			312,8933
<b>Total</b>			<b>312,8933</b>
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			145,6635
APP			31,6442
Reserva Legal			64,0200
Pastagem			13,9715
Área em regularização			56,0990
Edificações, estradas e outros			1,4951
<b>Total</b>			<b>312,8933</b>
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			24,6942
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado		Agrossilvipastoril	6,9500
		Outro:	
5.10.3 Total			<b>31,6442</b>
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção Requerida	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	56,009	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)



Mata Atlântica	56,009			
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				
Floresta Estacional Semidecidual	56,009			
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X</b>	<b>Y</b>
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	700761	7979094

<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>		
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Área (ha)</b>
Pecuária		56,009
<b>Total</b>		

<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
Lenha de floresta nativa		3.100	m <sup>3</sup>

<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>		
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

### 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel localiza-se em área prioritária para conservação com classificação extrema.
- O empreendedor não apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção.
- O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

### 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

#### Histórico:

- Data da formalização: 20/07/2018
- Data do pedido de informações complementares: 20/12/2018
- Data de entrega das informações complementares: 10/01/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 28/01/2019

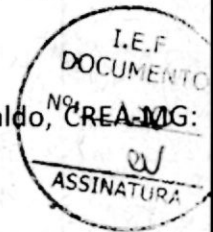
#### 1. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental, em caráter corretivo, por supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em área de 56,009 hectares (ha), na Fazenda do Bom Fim. A intervenção ocorreu no ano de 2016 e foi motivo de autuação pela Polícia Militar de Minas Gerais, auto de infração 69867/2016.

#### 2. Caracterização do Empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda do Bom Fim, localizada no município de Rio Vermelho/MG, possui 312,8933 ha correspondentes a 13,0372 módulos fiscais de 24 ha, cada. A fazenda é propriedade da empresa RC3 Agropecuária S/A.

A planta topográfica é de responsabilidade do técnico em agropecuária Cleiber Reinaldo, Nº 146.599/TD.



A propriedade encontra-se no bioma da mata atlântica e apresenta fitofisionomia de floresta estacional semidecidual. In loco foi possível observar a caducifolia de uma boa porção dos indivíduos.

A propriedade está localizada na bacia hidrográfica do Rio Doce.

A região da fazenda do Bom Fim apresenta predominância de latossolos, que são solos minerais profundos, homogêneos e com pouca diferenciação entre os horizontes ou camadas.

Durante a vistoria observou-se a utilização de áreas de preservação permanente (APP) para pastejo de animais.

### 3. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 14030000199/18, em caráter corretivo, por supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em extensão de 56,009 ha. Se objetiva na área intervinda sem autorização a regularização para que se possa destinar à pecuária.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no bioma mata atlântica, está em área prioritária para conservação com classificação extrema, pertence à bacia hidrográfica do rio Doce e o imóvel está dentro de unidade de conservação APA Serra do Gavião.

É solicitado pelo empreendedor a regularização de área 56,009 ha suprimida sem autorização. As supressões irregulares foram notificadas pela Polícia Militar pelos autos de infração: nº 69.867/2016 e nº 69.868/2016 e nº 111.195/2018.

- 69.867/2016: destocar área 46,2 ha de vegetação nativa em estágio médio; destocar área de 3,42 ha em estágio inicial; e realizar queima em área já destocada de 23,15 ha.

- 69.868/2016: causar degradação ambiental mediante acúmulo de grande quantidade de terra nas margens de curso de água.

- 111.195/2018: realizar queima sem autorização em área já destocada e autuada de 0,32 ha.

O empreendedor apresentou laudo técnico da empresa Impacto que é assinado pelo engenheiro florestal Gustavo de Oliveira Mendonça, CREA-MG: 50.470/D, e pelo biólogo Matheus Vitorio Carvalho Santos, CRBio: 76.131/04-D. O laudo contesta a "limitação" da polícia ao lavrar o auto de infração, é questionada a utilização de metro cúbico (m<sup>3</sup>) ao invés de metro estéreo (st). Ao se

questionar a unidade de medida adotada o laudo pretende reduzir o volume de material suprimido para se adequar a um estágio de sucessional inferior. Porém, não se pode afirmar que o policial errou a unidade de medida utilizada no auto de infração, há de se considerar que houve ponderação dos espaços vagos e transformação do volume em m<sup>3</sup>, visto que os profissionais são preparados para tais situações. Além disso, a disposição do material em leiras distribuídas em 46,20 hectares dificulta uma estimativa precisa, se considerada a "limitação" da autuação entende-se que o rendimento lenhoso pode ter sido subestimado.

O empreendedor não apresentou nenhum estudo de inventário florestal, que seja em remanescente florestal vizinho a área suprimida, de forma a embasar sua defesa quanto ao rendimento lenhoso e para que tenhamos conhecimento das espécies, principalmente as protegidas por lei, existentes no local.

Analisando a certidão de inteiro teor da Fazenda do Bom Fim – Barreiras, nota-se que a propriedade foi adquirida pela empresa RC3 Agropecuária S/A em 05 de fevereiro de 2016. O Auto de infração nº 69867/2016, que aborda a destoca em área de 46,2 ha na fazenda Bom Fim – Barreiras, foi lavrado em 14 de outubro de 2016, oito meses depois da aquisição da fazenda pela empresa. A empresa RC3 Agropecuária S/A possui 8 anos de mercado prestando consultoria agrícola. Há de ser do conhecimento de uma empresa com longo tempo de mercado o conhecimento da legislação vigente, que mesmo em caso de estágio inicial de sucessão para o bioma mata atlântica exige autorização prévia do órgão ambiental para intervenção.

In loco, constatou-se que a vegetação remanescente vizinha a área suprimida apresenta características de estágio médio, possui árvores com altura média superior 10 metros, estratificação de dossel e DAP superior a 10 centímetros. O dossel florestal com altura média entorno de 10 metros denota um grau avançado do estágio médio de regeneração, visto que a resolução nº 392/2007 qualifica como estágio médio o dossel definido entre 5 e 12 metros de altura. Do material lenhoso ainda presente em campo observa-se facilmente indivíduos abatidos com diâmetro superior a 50 centímetros.

Anterior às intervenções irregulares, a área suprimida formava um ambiente de vegetação contínuo e coeso com o remanescente de vegetação vizinho ao local, como é possível observar pelo histórico de imagens de satélites do *Google Earth Pro*®. Pelas imagens, nota-se adensamento vegetacional com textura indicando heterogeneidade de dossel. De acordo com a Resolução Nº 392/2007, esta característica de estratificação de dossel é típica de ambientes em estágio médio de regeneração, onde temos dossel e sub-bosque.

A Lei Federal nº 11.428/2006, conhecida como Lei da Mata Atlântica, determina em seu art. 23 que o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração serão autorizados em casos de utilidade pública, interesse social, pesquisa científica, prática preservacionista e quando necessário a pequeno produtor rural e populações tradicionais.

O estudo apresenta equívocos. É proposto no processo uma compensação de preservação permanente em área de 60,3223 ha de vegetação nativa dentro da mesma propriedade. Tal compensação não atende o parágrafo 5º, do art. 4º, da Deliberação Normativa Copam nº73/2004,

que exige a proporção de, no mínimo, duas vezes a área suprimida. Desta forma, seriam necessários 112,08 ha para compensação.

Na análise do histórico das imagens de satélites constatou-se a presença de uma área típica de estágio inicial, local com árvores dispersa sem formação de dossel florestal. O local possui extensão aproximada de 8 ha e se localiza entre as coordenadas: 1- X:699877/Y:7979887, 2 - X:699884/Y:7979749, 3 - X:700305/Y:7979712 e 4 - 700269/Y:7979931. Em ofício nº 86/02018, enviado em 20 de dezembro de 2018, foi informado ao empreendedor à possibilidade de regularização dessa área acima citada e solicitado a apresentação de estudos e retificação do requerimento. Em resposta, o consultor, Matheus Vitorio Carvalho afirmou que o interesse do empreendedor é de regularizar toda área e não somente uma parte. Não foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) solicitado.

Em análise mais aprofundada da ocupação e uso do solo da propriedade, anteriormente a supressão da vegetação no ano de 2016, observa-se pelo histórico de imagens que a propriedade possuía APP's ocupadas por pastagens. A Lei Estadual nº 20.922/2013 em seu art.16, parágrafo 15, deixa claro que nas APP's em área rural consolidada é autorizada a continuidade de atividades agrossilvipastoris, porém, "*sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo*". No processo não foi apresentado nenhum projeto de reconstituição das áreas de APP's.

#### 4. Conclusão da intervenção:

Considerando, o estágio de médio de regeneração no local onde é solicitada a intervenção.

Considerando, o art. 23 da Lei nº 11.428/2006 que permite a supressão da mata atlântica em estágio médio somente para os casos de utilidade pública, interesse social, pesquisa científica prática conservacionista e quando necessário a pequenos produtores rurais e populações tradicionais.

Considerando, a ausência de inventário florestal na vegetação nativa remanescente.

Considerando, o art. 16 da Lei nº 20.922/2013 que veda "a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo" em casos em que a propriedade já tenha uso consolidado em APP.

Dessa forma, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação por supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de **56,009 ha**, com rendimento lenhoso de **3.100 m<sup>3</sup>** de lenha de origem nativa, no bioma da Mata Atlântica, na Fazenda do Bom Fim, da empresa RC3 Agropecuária Ltda..

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

#### 5. Condicionantes:

- Deverá ser apresentado em um prazo de 30 (trinta) dias um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para toda a área suprimida de forma irregular.

### 13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

*Marcos Felipe Ferreira Silva*

Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9

IEF – NAR Serro

### 14. DATA DA VISTORIA

03/10/2018

### Relatório Fotográfico

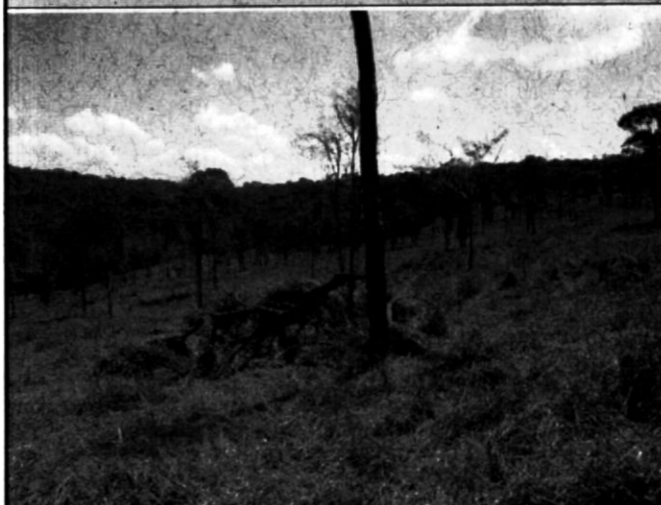


Foto 01: Área suprimida irregularmente.



Foto 02: Material lenhoso ainda encontrado em campo.



Foto 03: Foto área da área suprimida irregularmente.



Foto 04: Remanescente de vegetação nativa.



Foto 05: Remanescente de vegetação nativa.



Foto 06: Remanescente de vegetação nativa.



Foto 07: Dossel florestal homogêneo antes da supressão.

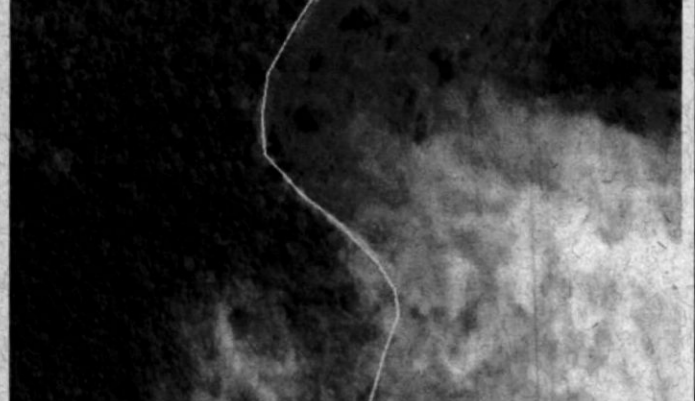


Foto 08: Vegetação após supressão.



Foto 09: APP com pastagem.



Foto 10: APP com pastagem.

Excelentíssimo Senhor Diretor Geral do IEF-MG, Dr. Antônio Augusto Malard



Processo nº 14030000199/18 – Instituto Estadual de Florestal – Núcleo do Serro/MG

**Empreendedor:** RC3 AGROPECUARIA S/A

**CNPJ:** 10.428.119/0001-13

**Município:** Rio Vermelho / MG

**Processo:** 14030000199/18

Vimos através deste apresentar recurso contra o indeferimento do processo nº 14030000199/18 conforme OF.NAR SERRO nº 11/2019.

O empreendedor foi notificado no dia 22/02/2019 conforme objeto de rastreio JU201955075BR, podendo o mesmo interpor recurso até 30 dias do recebimento, tendo como prazo final o dia 23/03/2019.

O indeferimento do referido processo foi motivado pelo OF.NAR Serro nº 86/20188. No ofício era solicitado a retificação da área objeto de regularização, reduzindo a área ora pleiteada de 56,0090 hectares, para 08,6 hectares. Diante da solicitação apresentamos as justificativas técnicas para não retificação da área solicitada para regularização.

O proprietário foi autuado por destocar uma área de vegetação nativa sem a devida autorização ambiental.

O indeferimento foi motivado conforme consta no OF.NAR nº 86/2018 foi norteado por imagens de satélite conforme citado pelo técnico Marcos Felipe Ferreira Silva

“... O histórico de imagens de satélites oferecidas pelo Google Earth Pro® mostra que a área suprimida e a remanescente apresentavam um dossel florestal contínuo, coeso e estratificado, características de estágio médio”

Atualmente o método utilizado para classificação sucessional de fragmentos de vegetação nativa pertencentes ao bioma da Mata Atlântica são normatizados pela Resolução Conama 392/2007 que estabelece os seguintes critérios para a classificação sucessional:

*“Resolução Conama 392/2007 - Art. 2º Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assim definidos:*

*II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista*

**b) Estágio médio**

*1. estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque;*

- I.E.F  
DOCUMENTO  
131  
W  
ASSINATURA
2. predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas;
  3. presença marcante de cipós;
  4. maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial, sendo mais abundantes nas Florestas Ombrófilas;
  5. trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas;
  6. serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;
  7. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros; e
  8. espécies indicadoras referidas na alínea "a" deste inciso, com redução de arbustos."

Como pode ser observado na descrição da Resolução Conama 392/2007, a classificação sucessional é subsidiada pela interação de diversos fatores que ocorrem, de forma associada ou não, na vegetação. Essa interação entre as espécies e o ambiente representa a evolução sucessional da vegetação. Neste sentido não é possível fazer uma classificação sucessional em estágio médio baseado em imagens de satélite, uma vez que as imagens não possibilitam classificar se a vegetação possuía uma estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque.

O único documento que temos e que nos possibilita classificar o estágio sucessional da vegetação suprimida é o Boletim de Ocorrência lavrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente.

No Boletim de Ocorrência percebe-se que a Polícia Militar não detalhou *in loco* as características da vegetação como: a estratificação incipiente, a predominância de espécies arbóreas, presença de cipós, epífitas, trepadeiras e serapilheira.

É evidente que se tais aspectos tivessem sido constatados estariam discorridos no Boletim de Ocorrência, visto ser de conhecimento da Polícia Militar a importância destes dados no contexto da Autuação Administrativa. A única evidência técnica descrita no Boletim de ocorrência refere-se à quantidade de material lenhoso encontrado *in loco*, entretanto, ressalta a limitação, por parte da Polícia Militar em averiguar o volume encontrado.

A lenha foi enleirada formando curvas de nível, evitando assim carreamento de sedimento. Essa forma de disposição permite a cubagem da lenha *in loco* em estéreis, sendo que no Boletim de ocorrência foi mencionado a cubagem em metros cúbicos ( $m^3$ ), o que é um equívoco, pois a cubagem em metros cúbicos não considera os espaços existentes entre os fustes irregularmente empilhados. Considerando o equívoco da Polícia Militar devemos fazer a conversão da metragem informada no BO de metros cúbicos para estéreis, assim temos que o volume real de madeira é  $2/3$  do volume de madeira mencionada no BO, fato referente aos espaços existentes entre os galhos e fustes empilhados. Assim temos uma mensuração 3.100 metros estéreis, equivalendo a **2.066  $m^3$**  de lenha.

Considerando que a área foi destocada gerando rendimento de tocos e raízes e que os mesmos foram computados no volume total pela Polícia Militar, devemos desconsiderar este volume para caracterização sucessional do fragmento, pois a classificação conforme a Resolução Conama 392/2007 não considera o volume de tocos



e raízes. Neste sentido aplicamos a Resolução IEF/SEMAD Nº 1.933 de 08/10/2013 que apresenta as seguintes definições de volume:



Tabela 1 - Resolução IEF/SEMAD Nº 1933 de 08/10/2013

Floresta	Rendimento Volume por hectare tocos e raízes
Floresta plantada Eucaliptos	20 m <sup>3</sup>
Floresta plantada de Pinus	15 m <sup>3</sup>
<b>Floresta Bioma Mata Atlântica</b>	<b>10 m<sup>3</sup></b>
Floresta Bioma Cerrado	10 m <sup>3</sup>
Floresta Mata Seca	10 m <sup>3</sup>

Desta forma, o volume total de tocos e raízes encontrados na área é 462 m<sup>3</sup>, assim o volume de madeira mensurado pela Polícia Militar, que é de 3.100 estéreis, que equivale a 2.066 m<sup>3</sup>, subtraindo os tocos e raízes, temos um valor de 1.604 m<sup>3</sup>, que equivale **34,7 m<sup>3</sup>/ha**.

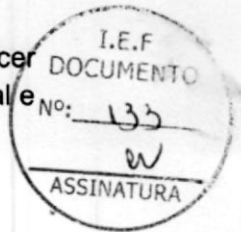
O Inventário Florestal de Minas Gerais é o maior estudo da vegetação do estado de Minas Gerais, realizado pela Universidade Federal de Lavras com o apoio do Governo do Estado de Minas Gerais. Dentre várias publicações, o capítulo VIII refere-se as Florestas Estacionais do estado de Minas Gerais, demonstrando o comportamento destas vegetações. Segundo o Inventário Florestal de Minas, quando é apresentado os dados gerais da vegetação, o volume médio em m<sup>3</sup>/hectare para uma Floresta Estacional Semidecidual é de **198,27 m<sup>3</sup>/ha**, esses dados corrobora com a classificação da vegetação em estágio inicial, uma vez que o volume apurado é de **34,7 m<sup>3</sup>/ha**.

Tabela 2 – Dados Gerais do Inventário Florestal de Minas (2008)

Fisionomia	Volume Médio m <sup>3</sup> /ha	Volume para Fisionomia
Campo Cerrado	18,56	27.640.591,36
Cerrado Senso Stricto	49,97	275.074.606,15
Cerradão	117,49	41.519.556,12
Floresta Estacional Semidecidual	198,27	1.027.326.300,27
Floresta Ombrófila	279,38	62.616.880,64
Floresta Estacional Decidual	151,19	266.681.276,78
<b>TOTAL</b>		<b>1.700.859.211,32</b>

Fonte: Inventário Florestal de Minas Gerais.

No ano de 2011 a SUPRAM-JEQUITINHONA através do Adendo do Parecer Único N° 0385890/2011 classifica uma área de Floresta Estacional em estágio inicial e médio, conforme imagem a seguir:



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL JEQUITINHONHA PARECER ÚNICO	Data: 30/05/2011 Folha: 3/9

### 3.1 - Tipologia Florestal - Floresta Estacional Semidecidual Estágio Inicial

Após análise do inventário florestal apresentado, realizou-se a vistoria e aferição das parcelas amostradas, números 03 e 10, com levantamento de dados de CAP e altura total. Diante dos dados levantados e apresentados, providenciamos a análise e comparação. Com base na análise, concluímos que o inventário florestal apresentado atende a legislação. O inventário apresentou um volume médio de 78,4936 m<sup>3</sup>/ha. Os dados das parcelas amostradas são apresentados a seguir:

- Estrutura diamétrica por parcela para a floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural

Parcela	N	AB (m <sup>2</sup> )	VT/Ha (m <sup>3</sup> )	VTD/Ha (m <sup>3</sup> )	VTD/Ha (st)
3	52	0,4475	113,6453	136,3744	204,5616
10	61	0,4413	88,7637	106,5164	159,7747
11	46	0,2295	41,8102	50,17224	75,25836
13	64	0,5103	90,5278	108,6334	162,95
14	33	0,1872	29,5312	35,43744	53,15616
15	54	0,56	106,6836	128,0203	192,0305
Média	51,6	0,396	78,4936	94,1924	141,2885

### 3.2 - Tipologia Florestal - Floresta Estacional Semidecidual Estágio Médio

Após análise do inventário florestal apresentado, realizou-se a vistoria e aferição das parcelas amostradas, números 04, 05, 09 e 16, com levantamento de dados de CAP e altura total. Diante dos dados levantados e apresentados, providenciamos a análise e comparação. Com base na análise, concluímos que o inventário florestal apresentado atende a legislação. O inventário apresentou um volume médio de 167,8401 m<sup>3</sup>/ha. Os dados das parcelas amostradas são apresentados a seguir:

- Estrutura diamétrica por parcela para a floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração natural

Parcela	N	AB (m <sup>2</sup> )	VT/Ha (m <sup>3</sup> )	VTD/Ha (m <sup>3</sup> )	VTD/Ha (st)
1	66	0,5721	160,4191	192,5029	288,7544
2	90	0,6817	191,8012	230,1614	345,2422
4	63	0,6371	149,6918	179,6302	269,4452
5	63	0,7203	180,6102	216,7322	325,0984
6	33	0,4676	138,7146	166,4575	249,6863
7	78	0,8666	236,0817	283,298	424,9471
8	57	0,5871	127,3198	152,7838	229,1756

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL JEQUITINHONHA PARECER ÚNICO	Data: 30/05/2011 Folha: 4/9

Parcela	N	AB (m <sup>2</sup> )	VT/Ha (m <sup>3</sup> )	VTD/Ha (m <sup>3</sup> )	VTD/Ha (st)
9	53	0,697	136,9633	164,356	246,5339
12	54	0,6201	135,2609	162,3131	243,4696
16	56	1,0798	221,5383	265,846	398,7689
Médi...	61,3	0,6929	167,8401	201,4081	302,1122

O parecer da Supram vem aferir que a quantidade de madeira mensurada pela Polícia Militar permite a classificação sucessional, da área suprimida, em estágio inicial

I.E.F  
DOCUMENTO  
No: 134  
W  
ASSINATURA

Diante do exposto entendemos que toda área solicitada no requerimento inicial é passível de regularização.

Após a apresentação das justificativas técnicas foi emitido o OF. NAR Serro nº 11/2019 notificando o empreendedor do arquivamento do processo e posteriormente o mesmo ofício OF. NAR Serro nº 11/2019 foi reenviado notificando que o processo havia sido indeferimento e não arquivado conforme mencionado no ofício anterior.

Vale ressaltar que no primeiro OF. NAR Serro nº 86/2018 o técnico Sr. Marcos Felipe Ferreira Silva cita:

“...  
Entretanto, há uma área passível de regularização que apresenta características de estágio inicial, é um fragmento de aproximadamente 8,6 hectares à norte da propriedade (segue polígono em anexo).”

Se no entendimento do ilustríssimo técnico existia uma área passível de regularização o mesmo deveria ter indeferido o pedido de forma parcial e regularizado o que no seu entendimento era passível de regularização.

O processo foi devidamente formalizado e teve suas taxas devidamente quitadas tendo o proprietário o direito de no mínimo ser concluído de forma condizente com os trâmites processuais.

Isto exposto, requer que se conheça das razões do presente recurso, para provê-lo, revertendo-se a decisão aqui atacada, conforme pedido já feito neste processo.

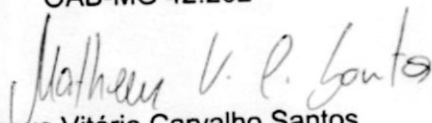
Termos em que,

Pede deferimento

Belo Horizonte-MG, 22 de março de 2019.



Walter Santos Neto, p.p.  
OAB-MG 42.282



Matheus Vitório Carvalho Santos  
Biólogo – CRBio 076.131/04-D